

## NORMA EM VIGOR

## LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**"Altera a Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021, e dá outras providências."**

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, <sup>Imprimir</sup> através do artigo 72, Inciso II, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 20 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. [ ... ]

I - Unidade de Administração Direta:

a) Gabinete do Prefeito, compreendendo, além do Prefeito e Vice-Prefeito, 2 (dois) Assessorias de Gabinete do Prefeito.

1. Chefia de Gabinete, compreendendo o Chefe de Gabinete e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior;

2. Diretoria de Convênios, compreendendo o Diretor de Convênios;

3. Diretoria de Comunicação, compreendendo, além do Diretor de Comunicação, 2 (dois) Assessores de Gestão, Programas e Metas e 2 (dois) Assessoria de Gabinete Superior;

4. Departamento de Cultura e Turismo, compreendendo 1 (um), Assessorias de Gabinete do Prefeito."

Art. 2º A alínea "f" do inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. [ ... ]

III - Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:

f) Secretaria de Esporte e Lazer compreendendo, além do Secretário de Esporte e Lazer, 1 (um) Assessor de Gestão, Programas e Metas e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior, e ainda:

1. Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, compreendendo o Secretário Adjunto de Esporte e

Lazer, e 1 (um) Assessoria de Gabinete Superior.

2. Diretoria de Esporte, compreendendo o Diretor de Esporte.

Art. 3º Acrescenta o inciso V, no Art. 24 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 que terá a seguinte redação:

"Art. 24. [ ... ]

V - Departamento de Cultura e Turismo."

Art. 4º O artigo 43 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI  
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

Art. 43. A Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão responsável pela gestão e fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer, bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; gerir programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação; coordenar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivo."

Art. 5º O artigo 44 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A Secretaria de Esporte e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:"

Art. 6º O inciso I do artigo 44 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44-I. Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;"

Art. 7º Fica revogado o inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021.

Art. 8º Altera o anexo I da Lei Complementar nº 67, de 15 de outubro de 2021, na classe de Agentes Políticos


1	Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	(*)	P70	R\$ 8.961,51
---	---------------------------------------	-----	-----	--------------

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 21 DE SETEMBRO DE 2023

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL

---

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 28/09/2023